

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 02/2025

A VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO HERVAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 66, § 3º e § 7º, da Constituição Federal, considerando que o Prefeito Municipal permaneceu inerte quanto à sanção do Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2025, aprovado por esta Casa Legislativa, PROMULGA a seguinte LEI:

LEI MUNICIPAL N° 1.899/2025

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede as unidades consumidoras no abastecimento de água no Município de São José do Herval/RS.

Art. 1º Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial no município de São José do Herval/RS.

Art. 2º A Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, é obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água que antecede o hidrômetro do imóvel.

§1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da CORSAN.

§2º O equipamento de que trata o caput, deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta Lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar, deverá ser feita pela CORSAN ou empresa profissional por esta autorizada.

Art. 5º Para as tubulações anteriores a esta Lei, fica determinado que, após a solicitação do consumidor, protocolada junto a CORSAN, esta Companhia terá o prazo

máximo e 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará a CORSAN a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente à conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Legislativa, São José do Herval/RS, 17 de dezembro de 2025.

DANIELA FIORENTIN
Vice-presidente